



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA DIRETORIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2023 - DIRETORIA - 06/10/2023 das 09:00h às 12:00h

Decisão: DIR 27/2023

Referência: 524574/2023

EMENTA: Defere ABERTURA DE PROCESSO PARA AQUISIÇÃO DE TERRENO

DECISÃO

A Diretoria do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de outubro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Rosa Moita, objeto de solicitação de aprovação, A aquisição de bens imóveis pela Administração Pública, tem previsão na Constituição Federal: LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências; O artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 prevê a dispensa de licitação para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia. ACORDÃO 5948/2014 E 444/2008 - TCU - PLENÁRIO - Depreende-se do dispositivo acima citado que, antes de promover a contratação direta, a Administração deverá comprovar o atendimento a três requisitos: (I) necessidade de imóvel para o desempenho das atividades administrativas; (II) adequação de um imóvel específico para a satisfação das necessidades da Administração; e (III) compatibilidade do preço exigido com aquele vigente no mercado; LEI Nº 5.194/1966 - Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências; LEI Nº 6.496/1977 - Institui a " Anotação de Responsabilidade Técnica " na prestação de serviços de engenharia, de arquitetura e agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional; e dá outras providências. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Comissão, **DECIDIU** por maioria de consenso, Considerando o crescimento anual de profissionais do CREA-PA; Considerando necessidade de organização da frota de veículos, melhorias na segurança, bem como conforto aos usuários em geral do CREA-PA; Considerando que o CREA-PA possui superávit financeiro que pode propiciar a aquisição de bens sem colocar em risco seus compromissos e responsabilidades já planejadas; Considerando, por fim, que já existem pareceres técnicos, jurídicos e administrativos que embasam a aquisição em epígrafe, com pleno fundamento legal, Este relator é FAVORÁVEL AO DEFERIMENTO do pleito para o prosseguimento do processo de aquisição, com a sugestão do valor de R\$ 3.663.289,58 (três milhões seiscentos e sessenta e três mil duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), conforme obtido no cálculo da média entre as avaliações válidas, SMJ. . Coordenou a reunião o senhor **Elizene Sarmiento**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Kepler Jose Braun Guimarães, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 06 de outubro de 2023.

Engenheiro Ambiental ELIZENE SARMENTO
Coordenador(a) da Reunião